



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 739A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 032/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre: “Abono Pecuniário de Férias do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o artigo 83 da presente Lei “O servidor fará jus a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o limite máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica;

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º: “É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos quinze dias de antecedência, ficando a decisão a critério da administração.” (Parágrafo renumerada cf. LC nº 10/93), e o que dispõe o §2º: “O servidor que não converter um terço das férias em abono pecuniário, poderá parcelar o período de férias em 02 (dois) períodos mínimos de 15 (quinze) dias, desde que o requeira com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.” (Redação cf. LC nº 10/93);

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 4º e parágrafo único, da Lei Complementar 276, de 20 de março de 2024;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CONSIDERANDO a disposição incorreta do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 031/2024, de 19 de abril de 2024, que pode inviabilizar a recepção de pedidos de conversão pelo Setor Pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, a elaboração de relação por ordem cronológica de envio de requerimentos para concessão da conversão de um terço das férias em abono pecuniário. A solicitação de conversão dos 10 (dez) dias de férias em pecúnia e inclusão na lista deverá ser realizada via requerimento no sistema 1Doc.

Art. 2º. A Administração Municipal poderá fazer a conversão de até dois períodos aquisitivos por servidor municipal, podendo o servidor requerer novos períodos quando receber a pecúnia e gozar dos 20 (vinte) dias restantes de suas férias, referentes ao 2º período aquisitivo objeto do protocolo fundamentando neste artigo.

Art. 3º. Fica estabelecido os seguintes critérios, a serem considerados para o requerimento e concessão da conversão de um terço de férias em pecúnia:

- I. existência de períodos de férias vencidas de 30 dias, não gozados, não sobrestados e que não tenha infringido o Art. 83, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 10 de abril de 1992;
- II. requerimento formal, conforme modelo no anexo I deste decreto, devidamente assinado e tramitado pelo servidor, ou Secretaria, em processo administrativo de conversão de um terço de férias em pecúnia de férias no sistema 1Doc;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III. o pagamento de um terço dos 30 (trinta) dias de férias constitucional, somente será pago quando o servidor requerer os 20 (vinte) dias restantes de suas férias regulamentares, não sendo permitido o sobrestamento do período;

IV. como previsto no Art. 84, §2º, da Lei 001/1992, o servidor que optar pela conversão em pecúnia terá que gozar dos 20 (vinte) dias restantes de férias em parcela única.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 031/2024, de 19 de abril de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura de Presidente Venceslau, 22 de abril de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.04.22 15:54:17
-03'00'

Bárbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO – REQUERIMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS

_____, infra-assinado, servidor (a) desta municipalidade, lotado (a) junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, na função de _____, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência REQUERER de Vossa Senhoria o PAGAMENTO REFERENTE À CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS EM PECÚNIA, referentes ao período aquisitivo de ____/____/____.

Presidente Venceslau-SP, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Requerente